

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

**PROCESSO Nº 64429.001946/2023-40
CONTRATO N.º _____ / 2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio da **1ª Companhia de Infantaria**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua da Harmonia, S/Nº, Alves de Souza, Paulo Afonso – BA, CEP 48.608-490, inscrita no CNPJ 10.438.215/0001-42, representado neste ato pelo Comandante da **1ª Companhia de Infantaria**, o Sr. **Tenente Coronel Valdenor Matias Ribeiro de Souza Junior**, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2022, o qual responde pela função de Ordenador de Despesas, conforme publicado no Boletim Interno nº 009, de 12 de Janeiro de 2023, da 1ª Companhia de Infantaria, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXX**, n.º **XX**, em **XXXXXX/UF**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei 14.628 de 20 de julho de 2023 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda da 1ª Companhia de Infantaria, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminações do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$3.000.000,00 (três milhões) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as aquisições provenientes desta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 00001 / 160030
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento da Despesa: 339030
Plano Interno: E6SUPLJ1QR e E6SUPLJCEQR
Subitem: 07 – Gêneros Alimentícios

V – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 1ª Companhia de Infância, localizado na Rua da Harmonia, s/n, Alves de Souza, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.608-490, **de segunda a quinta-feira, entre as 07:30 horas e 11:30 horas e das 13:30 horas a 16:00 horas e às sextas-feiras de 08:00 horas e 11:00 horas.**

5.2. O Aproveitador do 1ª Companhia de Infância terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da vigência de cada fornecimento.

5.3. Prazos de entrega:

5.3.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho, em estrita observância às especificações solicitadas.

5.3.2. A 1ª Companhia de Infância terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail a cada fornecedor. O prazo para entrega dos produtos será de 8 (oito) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de empenho. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

5.3.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4. Prazos de Recebimento:

5.4.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento da 1ª Companhia de Infância.

5.4.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento da 1ª Companhia de Infância e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____().

6.2. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. No valor de cada item, baseado na proposta, já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

8.3.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

8.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133, de 2021 o CONTRATADO que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública Nº 1/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – PAB nº 03, de 14/06/2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de alterações administrativa unilaterais prevista no inc. I, do art. 103, nas hipóteses do Inc. I do caput do art. 124, tudo da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até término dos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Paulo Afonso-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, BA, _____ de _____ 2023.

PELA CONTRATANTE

CPF n°: Identidade n°:

Pela CONTRATADA

NOME COMPLETO

CPF n°: Identidade n°:

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF n°: Identidade n°:

NOME COMPLETO

CPF n°: Identidade n°: